

Capitais para a produção

É sabido que o cinema é uma atividade economicamente algo difícil, sobretudo porque um filme implica num custo certo e numa renda incerta, numa aplicação rápida de capital e numa devolução razoavelmente lenta.

É pois um «investimento» pouco atraente e, mais ainda, no Brasil, em face de fátode desigualdade econômica, res diversos entre os quais o que decorre da necessidade do filme nacional movimentar-se num mercado interno disperso em território imenso e de grande desigualdade econômica, opondo à exploração de filmes sérios obstáculos de acesso e de fiscalização.

Foi a constatação desse quadro que levou o GEICINE a providenciar a criação de um mercado de capitais para aplicação na indústria cinematográfica, através do artigo 45 de um mercado de capitais para aplicação na indústria cinematográfica, através do artigo 45 da Lei 4.145/62, que consistiu na elevação de 25 para 40% de desconto do imposto de renda sobre as remessas de rendimentos oriundos da exploração de filmes no país e no esbecimento de que parte desse desconto (40%) poderia ser aplicada na produção de filmes nacionais.

Em 11-12-64, visando dimensionar criativamente para o cinema brasileiro a utilização daqueles recursos, foi assinado pelo Presidente Castelo Branco o Decreto nº 55.202, ampliando as exigências do Decreto 51.106/61, em relação às condições que um filme deve preencher para ser considerado nacional.

Irreconciliáveis com as posições do desenvolvimento democrático e talvez menos dispostos a amar o seu país que a odiar o dos outros, logo alguns setores passaram a criticar o art. 45 da Lei 4145/62 como fonte de capitais para a produção de filmes «alienadores» da cultura brasileira, além de . . . forma de penetração «imperialista».

Na realidade, o problema tem sido outro: em lugar de dar execução ao plano sinistro de alienar a cultura brasileira, algumas daquelas empresas preferiram simplesmente não

se utilizar do benefício fiscal, passando a recolher a totalidade do desconto do imposto de renda ao Tesouro, em lugar de aplicar 40% do seu valor na produção de filmes nacionais. Os dirigentes dessas empresas têm arguido que, além de muito trabalhosa, e mais ou menos passional, no Brasil, a tarefa de produzir filmes é estranha ao âmbito de suas atividades e de sua experiência, que é o da distribuição e não o da produção de filmes. Contribuiu também para formação desse estado de desinteresse, o razoável grau de insucesso comercial da produção brasileira nos últimos três anos.

Entre as empresas que compõem, por exemplo, a Motion Picture (Metro, Fox, Columbia, Paramount, Universal, Allied Artists, Warner, United Artists, Screen Gems), 5 vem recolhendo sistematicamente os depósitos e 4 vem deixando o fazê-lo.

4 filmes nacionais (Columbia, 3, Fox, 1), além de uma série de 13 filmes para televisão (Screen Gems) foram feitos ou se encontram em produção em associação com empresas que compõem a Motion Picture, representando uma aplicação de cerca de 200 milhões de cruzeiros; outros 3 filmes (Multi-Trading Distribuidora de Filmes, Condor, França Filmes e Royal Filmes Ltda) também tiveram participação de recursos por conta do artigo 45 da Lei 4.145/62, num total de cerca de 38 milhões de cruzeiros.

Os filmes realizados ou em produção situam-se em tendências diversas do cinema nacional, não ratificando, ou até contrariando, em alguns casos, a expectativa facciosa que cercou ou continua a cercar a tendência da aplicação dos recursos do artigo 45 de Lei 4.145/62.

Não há pois nenhuma indicação prática no sentido de que o sistema instituído deva ser suprimido, embora possa ser aperfeiçoado. E foi com o que concordaram as autoridades financeiras do Governo, apesar do nítido indicio do incremento que a aplicação daqueles recursos irá experimentar em 1966.

Assim, devem ser introduzidas as seguintes modificações no art. 45 da Lei 4.145/62:

a) diminuição de 36 para 18 meses do prazo de utilização, a partir da data de cada depósito feito;

b) findo esse prazo, se os recursos não tiverem sido utilizados pelas empresas beneficiárias, serão eles revertidos para a receita extraordinária do futuro Instituto Nacional de Cinema.

Dessa forma, sem preconceito, superstições ou rancores, mas com espírito de exame e de racionalidade, começa a florescer e a dar frutos o que foi primeiro uma idéia combatida, depois uma experiência em processo e que é agora um fato consistente e incontestável.